



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Nº 1097A

ANO XVI

### PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Leis

**ESTA LEI FOI REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE EDITAIS DESTA PREFEITURA, NA DATA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**= LEI Nº 5.086/2021 =**  
de 09 de dezembro de 2021.

*Autoriza o Poder Executivo a subvencionar e firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e a subvencionar a unidade da matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, para ações nos limites do Município de Bariri, no valor total de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), para custeio de salário, décimo terceiro e plantões médicos.

**Parágrafo único.** A comissão de intervenção prestará contas no mês subsequente ao repasse da subvenção aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa, até o limite do art. 1º, os respectivos rendimentos financeiros e a ampliação prevista no §2º, do art. 1º, para execução das finalidades desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 09 de dezembro de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.087/2021 =**  
de 09 de dezembro de 2021.

*Autoriza o Poder Executivo a subvencionar e firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e a subvencionar a unidade da matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, para ações nos limites do Município de Bariri, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para utilização dos recursos oriundos de emenda parlamentar.

**Parágrafo único.** A comissão de intervenção prestará contas no mês subsequente ao repasse da subvenção aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa, até o limite do art. 1º, os respectivos rendimentos financeiros e a ampliação prevista no §2º, do art. 1º, para execução das finalidades desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 09 de dezembro de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.088/2021 =**  
de 09 de dezembro de 2021.

*Autoriza o Poder Executivo a subvencionar e firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e a subvencionar a unidade da matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, para ações nos limites do Município de Bariri, no valor total de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), oriundas do Governo Federal, para enfrentamento das demandas assistenciais e custeio de ações e serviços de saúde.

**Parágrafo único.** A comissão de intervenção prestará contas no mês subsequente ao repasse da subvenção aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa, até o limite do art. 1º, os respectivos rendimentos financeiros e a ampliação prevista no §2º, do art. 1º, para execução das finalidades desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 09 de dezembro de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.089/2021 =**  
de 09 de dezembro de 2021.

*Institui o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e dá outras providências.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas em âmbito municipal.

**Parágrafo único.** O programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes de baixa renda, visando combater a pobreza menstrual, bem como a evasão escolar.

**Art. 2º** O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas públicas municipais e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bariri, 09 de dezembro de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.090/2021 =**  
de 09 de dezembro de 2021.

*Autoriza o Poder Executivo a fazer Concessão de Uso de uma área à Fundação João Paulo II, para reprodução do canal TV Canção Nova, nos termos do artigo 103, parágrafo 2º, da LOM.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão de Uso de uma área de 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado), no interior do abrigo dos retransmissores da torre metálica no Bairro Pedregulho, destinada para fins de instalação de uma Estação de Retransmissão de Televisão à Fundação João Paulo II, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 50.016.039/0001-75.

**Art. 2º** A concessão se formalizará por contrato, sendo a posse transmitida no ato de sua assinatura, por um período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Executivo.

**Art. 3º** A concessionária se obriga a zelar pela área cedida e obedecer às regas da Diretoria de Serviço de Obras e Meio ambiente, que responde pelo imóvel.

**Art. 4º** As benfeitorias introduzidas na área ficarão nela incorporadas, sem direito à indenização ou retenção, devendo ser devolvida findo o prazo estipulado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º** No término do prazo estipulado no artigo 2º, a Concessionária deverá entregar o imóvel inteiramente desocupado à Concedente.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar Concorrência Pública no caso de que trata esta Lei, com fundamento no que dispõe o § 1º "in fine" do art. 103 c/c/ o art. 137, seus incisos e §§ da LOM, bem como nas disposições pertinentes consignadas na Lei nº 8.666/93, já que é presente o interesse público.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 09 de dezembro de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.091/2021 =**  
de 09 de dezembro de 2021.

*Regulamenta as normas de contrapartida financeira para aprovação e interligação de empreendimentos de parcelamento de solo à rede pública de água, tais como: loteamentos, conjuntos habitacionais horizontais, verticais, condomínios e outros.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta as normas para a apresentação de contrapartida financeira, quando do fornecimento de diretrizes urbanísticas, aprovação e interligação de empreendimentos à rede pública de água.

**§ 1º** Este regulamento será aplicado no momento da emissão da Certidão de Diretrizes Urbanísticas, quando for verificado que o empreendimento está localizado em área com capacidade para absorção da nova demanda de abastecimento de água, sendo, então, dispensado o empreendedor da execução de infraestrutura para produção e reservação de água e determinado a apresentação contrapartida, nos termos desta Lei.

**I** - Para o fornecimento de Certidão de Diretrizes Urbanísticas de Água e Esgoto, o empreendedor deverá protocolizar seu pedido junto ao SAEMBA.

**§ 2º** O disposto nesta Lei aplica-se, inclusive, aos empreendimentos ainda não recebidos pela Prefeitura Municipal ou pelo Serviço de Água e Esgoto - SAEMBA, mediante prévia análise técnica do SAEMBA.

**Art. 2º** Entende-se por diretrizes urbanísticas o estudo de viabilidade técnica do parcelamento de solo, considerando o aumento de demanda provocado pelo empreendimento, a orientação quanto aos projetos a serem apresentados para aprovação, bem como o estabelecimento de normas para a execução e apresentação de projetos.

**Art. 3º** Entende-se por empreendimentos os parcelamentos de solo, loteamentos, desmembramentos, condomínios residenciais, comerciais ou industriais (horizontais ou verticais), conjuntos habitacionais verticais ou horizontais, de natureza pública ou privada; construções multifamiliares (independentemente da área construída) e construções comerciais e industriais e suas regularizações nos termos da Lei, excetuando-se aqueles considerados pela Prefeitura Municipal com desdobro de área parcelada anteriormente, desde que atendam aos limites impostos pelas diretrizes urbanísticas.

**Art. 4º** Sendo o loteador dispensado de executar obras de construção de reservatórios de água potável e perfuração de poço profundo, a critério técnico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEMBA será exigido do empreendedor o depósito de recursos financeiros a título de contrapartida.

**§ 1º** Os recursos oriundos de contrapartida serão destinados para o abastecimento público, com a finalidade somente de produção e reservação de água.

**§ 2º** Os recursos arrecadados em decorrência da contrapartida deverão ser aplicados em infraestrutura de produção de água, na aquisição de bomba para poços, serviços de automação do

sistema produtivo de água, perfuração de poço profundo e reservação, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.

**§ 3º** A utilização dos recursos deverá ser avaliada e aprovada previamente pela Câmara dos Vereadores, para sua efetiva realização.

**Art. 5º** O SAEMBA poderá, caso tenha disponibilidade de fornecer água ao empreendimento, solicitar que o empreendedor construa poços, reservatórios e adutoras em outro local, independentemente da localização, atendendo às reais necessidades do município no momento.

**Art. 6º** Para fins de estabelecimento de contrapartida, será utilizada Unidade de Abastecimento, cujos valores contemplam o conjunto abaixo:

**I** - Poço profundo com capacidade de produção de 200 m<sup>3</sup>/h (duzentos metros cúbicos por hora), com funcionamento de 20h (vinte horas) diárias;

**II** - Reservação de água com capacidade de 1.000 m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos);

**Art. 7º** O custo da Unidade de Abastecimento, composta nos termos do artigo 6º, será de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) por unidade de abastecimento.

**I** - O custo da unidade de produção será alterado sempre que necessário.

**§ 1º** Para fins de apuração de valores referências em unidades habitacionais, tem-se:

- a)** Custo de Unidade de Produção: R\$ 2.800.000,00;
- b)** Capacidade média de Produção: 200.000 litros/hora;
- c)** Carga máxima diária de Produção: 20 horas;
- d)** Produção máxima diária: 20 x 200.000 = 4.000.000 litros/dia;
- e)** Consumo per capita médio: 200 litros/dia;
- f)** Coeficiente do dia de maior consumo K1 = 1,3;
- g)** Demanda total per capita 200 x 1,3 = 260 litros/dia.
- h)** 5 pessoas por unidade habitacional = 1.300 litros/dia.

**§ 2º** Utilizando os parâmetros adotados e os valores apurados, e havendo arredondamento dos valores decimais para mais quando a primeira casa decimal for maior que 5 (cinco) e para o menos quando a primeira casa decimal for menor que 5 (cinco), a fórmula para o cálculo dos custos de unidade residencial, será:

**I** - Custo por unidade habitacional:

- a)** Custo da Unidade de Produção = R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)
- b)** População atendida = 15.385 habitantes = 3.077 lotes, o que resulta em R\$ 910,00 (Novecentos e Dez Reais) por Unidade habitacional.
- c)** Valor da UFESP - exercício 2021 - R\$ 29,09 (vinte e nove reais e nove centavos).

**II** - Tem-se como custo de contrapartida por unidade habitacional: 31,3 UFESPs.

**Art. 8º** A Certidão de Diretrizes Urbanísticas do empreendimento especificará o valor da contrapartida.

**§ 1º** A Certidão de Diretrizes emitida terá validade nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** A Certidão de Diretrizes emitida vincula-se ao empreendimento/ocupação urbana, sua atividade, área e titularidade, em que qualquer alteração, a qualquer tempo, implicará em nova análise.

**Art. 9º** A contrapartida será devida quando da aprovação do empreendimento pela Prefeitura Municipal de Bariri e pelo SAEMBA, mediante requerimento do empreendedor.

**Art. 10.** O valor apurado poderá ser pago em uma única parcela, ou parceladamente, a requerimento do interessado, na forma que segue:

**I** - Se em uma única parcela: em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação e expedição do alvará de construção;

**II** - Se parceladamente: a primeira parcela será devida no ato do deferimento do parcelamento, e as seguintes a cada 30 dias.

**Art. 11.** O parcelamento deverá ser requerido por escrito, pelo empreendedor, através de requerimento que deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Contrato ou Estatuto Social devidamente registrado e consolidado em órgão competente;
- c) RG e CPF do representante legal e/ou respectivo instrumento de mandato;
- d) Matrícula do empreendimento.

**§ 1º** Se o empreendedor não for proprietário do imóvel objeto do empreendimento, ou não possuir poderes para representá-lo, deverá obter a anuência expressa do proprietário, acerca da autorização para o parcelamento.

**§ 2º** O empreendedor e/ou proprietário do imóvel objeto do empreendimento, deverão apresentar garantia do valor total do parcelamento, que poderá ser Caução em Dinheiro, Seguro Garantia ou Caução de Imóveis.

**§ 3º** Na hipótese do pedido de parcelamento não estar devidamente instruído, o requerimento será indeferido por falha formal, caso não seja regularizado, em até 05 (cinco) dias.

**§ 4º** Preenchidos os requisitos, o pedido de parcelamento será encaminhado ao Superintendente da Autarquia, para apreciação.

**§ 5º** O valor de contrapartida não se confunde com qualquer outra tarifa ou taxa relativa ao sistema público de abastecimento, as quais serão devidas nos termos da legislação pertinente, quando for o caso.

**Art. 12.** O parcelamento poderá se deferido em até 18 (dezoito) parcelas, obedecendo-se aos seguintes limites:

UFESP`S:	PAGAMENTO:
400	À vista
401 a 800	02 parcelas
801 a 1000	03 parcelas
1001 a 1500	04 parcelas
1501 a 2000	05 parcelas
2001 a 2500	06 parcelas
2501 a 3000	07 parcelas

3001 a 3500	08 parcelas
3501 a 4000	09 parcelas
4001 a 5000	10 parcelas
Acima de 5000	18 parcelas

§ 1º O valor total do parcelamento terá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária estimada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado).

§ 2º O não pagamento de qualquer das parcelas no prazo fixado implicará no vencimento antecipado de todas as demais e consequente execução da garantia ofertada com todos os acréscimos legais, judiciais e/ou extrajudiciais.

§ 3º Fica vedada, em qualquer hipótese, a dilação ou prorrogação de prazo de vencimento.

§ 4º O parcelamento será formalizado através do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

**Art. 13.** A movimentação financeira da conta vinculada ao Fundo de Investimentos, que receberá os recursos originados por esta Lei, será efetivada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEMBA.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 09 de dezembro de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.092/2021 =**  
de 09 de dezembro de 2021.

*Estima a receita e fixa a despesa  
do Município de Bariri para o  
exercício financeiro de 2022.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Bariri para o exercício de 2022 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 126.500.000,00 (cento e vinte e seis milhões e quinhentos mil reais) sendo:

**I** – Orçamento Fiscal em R\$ 90.919.900,00 (noventa milhões, novecentos e dezanove mil e novecentos reais);

**II** – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 35.580.100,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta mil e cem reais).

**Parágrafo único.** Incluem-se no total referido neste artigo os recursos da Autarquia dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri (SAEMBA), cuja programação consta nos quadros específicos que integram esta Lei.

**Art. 2º** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**Sumário Geral da Receita por Fonte (Lei 4.320, art. 2º, §1º, I) em reais (R\$)**

**I – Administração Direta:**

<b>Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$132.386.600,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria .....	R\$ 22.591.000,00
Contribuições .....	R\$ 1.598.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 561.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 14.000,00
Transferências Correntes.....	R\$107.120.000,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 502.600,00
<b>Receita de Capital .....</b>	<b>R\$ 302.000,00</b>
Alienação de Bens .....	R\$ 302.000,00
<b>Subtotal.....</b>	<b>R\$132.688.600,00</b>

**II – Administração Indireta:**

Autarquia SAEMBA .....	R\$ 7.530.000,00
<b>Subtotal.....</b>	<b>R\$ 7.530.000,00</b>

**III – Dedução da Receita**

(-) Dedução do FUNDEB.....	R\$ 13.718.600,00
<b>Subtotal.....</b>	<b>R\$ 13.718.600,00</b>
<b>Receita Total .....</b>	<b>R\$ 126.500.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

### Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I) em reais (R\$)

#### I – Por Função de Governo:

01 – Legislativa .....	R\$ 963.000,00
04 – Administração.....	R\$ 11.814.605,69
<b>06 – Segurança Pública .....</b>	<b>R\$ 1.655.000,00</b>
08 – Assistência Social.....	R\$ 5.312.000,00
10 – Saúde .....	R\$ 30.268.100,00
11 – Trabalho .....	R\$ 133.000,00
12 – Educação .....	R\$ 50.304.794,31
13 – Cultura.....	R\$ 566.000,00
15 – Urbanismo.....	R\$ 9.643.000,00
17 – Saneamento .....	R\$ 7.530.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R\$ 105.000,00
20 – Agricultura .....	R\$ 41.000,00
23 – Comercio e Serviços.....	R\$ 100.000,00
26 – Transporte .....	R\$ 1.368.000,00
27 – Desporto e Lazer .....	R\$ 1.475.500,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$ 4.671.000,00
99 – Reserva de Contingência .....	R\$ 550.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$126.500.000,00</b>

#### II – Por Órgão e Unidade Orçamentária da Administração

<b>01 Câmara Municipal.....</b>	<b>R\$963.000,00</b>
01 01 Câmara Municipal .....	R\$ 963.000,00
<b>02 Prefeitura Municipal de Bariri.....</b>	<b>R\$ 118.007.000,00</b>
02 01 Gabinete do Prefeito e Assessorias .....	R\$ 2.144.605,69
02 02 Dir. Serv. Administração .....	R\$ 4.413.000,00
02 03 Dir. Serv. Finanças .....	R\$ 7.518.000,00
02 06 Dir. Serv. Saúde.....	R\$ 30.268.100,00
02 07 Dir. Serv. Educação, Cultura e Esportes .....	R\$ 53.029.294,31
02 08 Dir. Serv. Ação Social .....	R\$ 5.314.000,00
02 09 Dir. Serv. Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	R\$ 921.000,00
02 10 Dir. Serv. Infraestrutura e Serviços.....	R\$ 9.005.000,00
02 11 Dir. Serv. Obras e Meio Ambiente.....	R\$ 5.394.000,00
<b>03 SAEMBAR\$ .....</b>	<b>7.530.000,00</b>
03 01 Divisão de Administração e Finanças.....	R\$ 7.250.000,00
03 02 Divisão Técnica e de Planejamento .....	R\$ 280.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 126.500.000,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, conforme o §1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 1964, os recursos:

**I** – Do superávit financeiro do exercício de 2021;

**II** – Provenientes de excesso de arrecadação;

**III** – Dos resultados da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias; e

**IV** – Do produto de operações de crédito autorizadas.

**Art. 5º** Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, assim como o Plano Plurianual para o período 2022-2025.

**Art. 6º** O valor total das emendas impositivas dos vereadores, constantes dos quadros anexos desta lei (emendas de nº 01 a 19/2021), é de R\$ 643.500,00 (seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Bariri, 09 de dezembro de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXOS DE I A XIX – EMENDAS IMPOSITIVAS (1-19)****Anexo I (Emenda 01) – Vereador Edcarlos Pereira dos Santos**

01 - Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020705	Serviços culturais
<b>Função:</b>	13	Cultura
<b>Subfunção:</b>	392	Difusão cultural
<b>Programa:</b>	0010	Desenvolvimento cultural
<b>Ação:</b>	2102	Repasse à entidade "Associação Cultura Quilombo de Bariri"
<b>Categoria econômica:</b>	3.3.50.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
<b>Valor:</b>	R\$ 18.000,00	Dezoito mil reais

02 – Os recursos para suprir o estipulado no quadro anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020101	Gabinete do Prefeito
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0002	Supervisão, coordenação superior e comunicação social
<b>Ação:</b>	2098	Recurso reservados para a realização de emendas parlamentares
<b>Categoria econômica</b>	4.4.90.51	Obras e instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 18.000,00	Dezoito mil reais

**Anexo II (Emenda 02) – Vereador Edcarlos Pereira dos Santos**

01 – Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020705	Serviços culturais
<b>Função:</b>	13	Cultura
<b>Subfunção:</b>	392	Difusão cultural
<b>Programa:</b>	0010	Desenvolvimento cultural
<b>Ação:</b>	2103	Repasse à entidade "Academia Baririense de Letras e Artes"
<b>Categoria econômica:</b>	3.3.50.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
<b>Valor:</b>	R\$ 17.800,00	Dezessete mil e oitocentos reais

02 – Os recursos para suprir o estipulado no quadro anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020101	Gabinete do Prefeito
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0002	Supervisão, coordenação superior e comunicação social
<b>Ação:</b>	2098	Recurso reservados para a realização de emendas parlamentares
<b>Categoria econômica</b>	4.4.90.51	Obras e instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 17.800,00	Dezessete mil e oitocentos reais

**Anexo III (Emenda 03) – Vereador Luis R. Proti**

01 – Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020802	FMAS
<b>Função:</b>	08	Assistência Social
<b>Subfunção:</b>	244	Assistência Comunitária
<b>Programa:</b>	0004	Gestão Social Geral
<b>Ação/Projeto:</b>	2104	Repasse à entidade "Lar Amor e Vida"
<b>Classificação econômica:</b>	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Valor:</b>	R\$ 18.000,00	Dezoito mil reais

02 – Os recursos para suprir o estipulado no quadro anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020101	Gabinete do Prefeito
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0002	Supervisão, coordenação superior e comunicação social
<b>Ação:</b>	2098	Recurso reservados para a realização de emendas parlamentares
<b>Categoria econômica</b>	4.4.90.51	Obras e instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 18.000,00	Dezoito mil reais

**Anexo IV (Emenda 04) – Vereador Luis R. Proti**

01 – Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020802	FMAS
<b>Função:</b>	08	Assistência Social
<b>Subfunção:</b>	244	Assistência Comunitária
<b>Programa:</b>	0004	Gestão Social Geral
<b>Ação/Projeto:</b>	2105	Repasse à entidade "Lar Vicentino de Bariri"
<b>Classificação econômica:</b>	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Valor:</b>	R\$ 17.800,00	Dezessete mil e oitocentos reais

02 – Os recursos para suprir o estipulado no quadro anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020101	Gabinete do Prefeito
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0002	Supervisão, coordenação superior e comunicação social
<b>Ação:</b>	2098	Recurso reservados para a realização de emendas parlamentares
<b>Classificação econômica:</b>	4.4.90.51	Obras e instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 17.800,00	Dezessete mil e oitocentos reais

**Anexo V (Emenda 05) – Vereador Airtton L. Pegoraro**

01 – Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020802	FMAS
<b>Função:</b>	08	Assistência Social
<b>Subfunção:</b>	244	Assistência Comunitária
<b>Programa:</b>	0004	Gestão Social Geral
<b>Ação/Projeto:</b>	2104	Repasse à entidade "Lar Amor e Vida"
<b>Classificação econômica:</b>	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Valor:</b>	R\$ 18.000,00	Dezoito mil reais

02 – Os recursos para suprir o estipulado no quadro anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020101	Gabinete do Prefeito
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0002	Supervisão, coordenação superior e comunicação social
<b>Ação:</b>	2098	Recurso reservados para a realização de emendas parlamentares
<b>Categoria econômica</b>	4.4.90.51	Obras e instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 18.000,00	Dezoito mil reais

**Anexo VI (Emenda 06) – Vereador Airton L. Pegoraro**

01 – Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020802	FMAS
<b>Função:</b>	08	Assistência Social
<b>Subfunção:</b>	244	Assistência Comunitária
<b>Programa:</b>	0004	Gestão Social Geral
<b>Ação/Projeto:</b>	2106	Repasse à entidade "Centro de Promoção Social de Bariri"
<b>Classificação econômica:</b>	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Valor:</b>	R\$ 17.800,00	Dezessete mil e oitocentos reais

02 – Os recursos para suprir o estipulado no quadro anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020101	Gabinete do Prefeito
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0002	Supervisão, coordenação superior e comunicação social
<b>Ação:</b>	2098	Recurso reservados para a realização de emendas parlamentares
<b>Categoria econômica</b>	4.4.90.51	Obras e instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 17.800,00	Dezessete mil e oitocentos reais

**Anexo VII (Emenda 07) – Vereador Julio C. Devides**

01 – Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020802	FMAS
<b>Função:</b>	08	Assistência Social
<b>Subfunção:</b>	244	Assistência Comunitária
<b>Programa:</b>	0004	Gestão Social Geral
<b>Ação/Projeto:</b>	2104	Repasse à entidade "Lar Amor e Vida"
<b>Classificação econômica:</b>	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Valor:</b>	R\$ 17.800,00	Dezessete mil e oitocentos reais

02 – Os recursos para suprir o estipulado no quadro anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020101	Gabinete do Prefeito
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0002	Supervisão, coordenação superior e comunicação social
<b>Ação:</b>	2098	Recurso reservados para a realização de emendas parlamentares
<b>Categoria econômica</b>	4.4.90.51	Obras e instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 17.800,00	Dezessete mil e oitocentos reais

**Anexo VIII (Emenda nº 08) – Vereador Julio C. Devides**

01 – Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020802	FMAS
<b>Função:</b>	08	Assistência Social
<b>Subfunção:</b>	244	Assistência Comunitária
<b>Programa:</b>	0004	Gestão Social Geral
<b>Ação/Projeto:</b>	2106	Repasse à entidade "Centro de Promoção Social de Bariri"
<b>Classificação econômica:</b>	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Valor:</b>	R\$ 18.000,00	Dezoito mil reais

02 – Os recursos para suprir o estipulado no quadro anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020101	Gabinete do Prefeito
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0002	Supervisão, coordenação superior e comunicação social
<b>Ação:</b>	2098	Recurso reservados para a realização de emendas parlamentares
<b>Categoria econômica</b>	4.4.90.51	Obras e instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 18.000,00	Dezoito mil reais

**Anexo IX (Emenda 09) – Vereador Paulo E. Grigolin**

01 – Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	03	SAEMBA
<b>Unidade:</b>	030100	Divisão de Administração e Finanças
<b>Função:</b>	17	Saneamento
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0017	Operacionalização dos Serviços de Água e Esgoto
<b>Ação:</b>	2043	Manutenção das Atividades do SAEMBA
<b>Classificação econômica:</b>	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
<b>Valor:</b>	R\$ 35.800,00	Trinta e cinco mil e oitocentos reais
<b>Fonte de recurso:</b>	01	Recurso próprio

02 – Os recursos para suprir o estipulado no quadro anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020101	Gabinete do Prefeito
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0002	Supervisão, coordenação superior e comunicação social
<b>Ação:</b>	2098	Recurso reservados para a realização de emendas parlamentares
<b>Categoria econômica</b>	4.4.90.51	Obras e instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 35.800,00	Trinta e cinco mil e setecentos reais

**Anexo X (Emenda nº 10) – Vereador Francisco L. Gonzalez**

01 – Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020802	FMAS
<b>Função:</b>	08	Assistência Social
<b>Subfunção:</b>	244	Assistência Comunitária
<b>Programa:</b>	0004	Gestão Social Geral
<b>Ação/Projeto:</b>	2106	Repasse à entidade "Centro de Promoção Social de Bariri"
<b>Classificação econômica:</b>	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Valor:</b>	R\$ 71.500,00	Setenta e um mil e quinhentos reais

02 – Os recursos para suprir o estipulado no quadro anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020101	Gabinete do Prefeito
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0002	Supervisão, coordenação superior e comunicação social
<b>Ação:</b>	2098	Recurso reservados para a realização de emendas parlamentares
<b>Categoria econômica</b>	4.4.90.51	Obras e instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 71.500,00	Setenta e um mil e quinhentos reais

**Anexo XI (Emenda nº 11) – Vereador Ricardo Prearo**

01 – Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020802	FMAS
<b>Função:</b>	08	Assistência Social
<b>Subfunção:</b>	244	Assistência Comunitária
<b>Programa:</b>	0004	Gestão Social Geral
<b>Ação/Projeto:</b>	2104	Repasse à entidade "Lar Amor e Vida"
<b>Classificação econômica:</b>	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Valor:</b>	R\$ 12.000,00	Doze mil reais

02 – Os recursos para suprir o estipulado no quadro anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020101	Gabinete do Prefeito
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0002	Supervisão, coordenação superior e comunicação social
<b>Ação:</b>	2098	Recurso reservados para a realização de emendas parlamentares
<b>Categoria econômica</b>	4.4.90.51	Obras e instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 12.000,00	Doze mil reais

**Anexo XII (Emenda nº 12) – Vereador Ricardo Prearo**

01 – Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020802	FMAS
<b>Função:</b>	08	Assistência Social
<b>Subfunção:</b>	244	Assistência Comunitária
<b>Programa:</b>	0004	Gestão Social Geral
<b>Ação/Projeto:</b>	2105	Repasse à entidade "Lar Vicentino de Bariri"
<b>Classificação econômica:</b>	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Valor:</b>	R\$ 12.000,00	Doze mil reais

02 – Os recursos para suprir o estipulado no quadro anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020101	Gabinete do Prefeito
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0002	Supervisão, coordenação superior e comunicação social
<b>Ação:</b>	2098	Recurso reservados para a realização de emendas parlamentares
<b>Classificação econômica:</b>	4.4.90.51	Obras e instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 12.000,00	Doze mil reais

**Anexo XIII (Emenda nº 13) – Vereador Ricardo Prearo**

01 – Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020702	Desenvolvimento do Ensino Básico
<b>Função:</b>	12	Educação
<b>Subfunção:</b>	365	Educação Infantil
<b>Programa:</b>	0008	Desenvolvimento do Ensino Básico
<b>Ação:</b>	2107	Repasse para a creche Madre Leonia
<b>Classificação econômica:</b>	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Valor:</b>	R\$ 12.000,00	Doze mil reais

02 – Os recursos para suprir o estipulado no quadro anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020101	Gabinete do Prefeito
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0002	Supervisão, coordenação superior e comunicação social
<b>Ação:</b>	2098	Recurso reservados para a realização de emendas parlamentares
<b>Classificação econômica:</b>	4.4.90.51	Obras e instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 12.000,00	Doze mil reais

**Anexo XIV (Emenda nº 14) – Vereador Ricardo Prearo**

01 – Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020601	FMS
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>Subfunção:</b>	301	Atenção Básica
<b>Programa:</b>	0007	Infraestrutura de Saúde Pública
<b>Ação:</b>	2108	Subvenção para a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bariri
<b>Classificação econômica:</b>	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Valor:</b>	R\$ 35.500,00	Trinta e cinco mil e quinhentos reais

02 – Os recursos para suprir o estipulado no quadro anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020101	Gabinete do Prefeito
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0002	Supervisão, coordenação superior e comunicação social
<b>Ação:</b>	2098	Recurso reservados para a realização de emendas parlamentares
<b>Classificação econômica:</b>	4.4.90.51	Obras e instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 35.500,00	Trinta e cinco mil e quinhentos reais

**Anexo XV (Emenda nº 15) – Vereador Benedito A. Franchini**

01 – Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020601	FMS
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>Subfunção:</b>	301	Atenção Básica
<b>Programa:</b>	0007	Infraestrutura de Saúde Pública
<b>Ação:</b>	2108	Subvenção para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri
<b>Classificação econômica:</b>	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Valor:</b>	R\$ 35.800,00	Trinta e cinco mil e oitocentos reais

02 – Os recursos para suprir o estipulado no quadro anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020101	Gabinete do Prefeito
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0002	Supervisão, coordenação superior e comunicação social
<b>Ação:</b>	2098	Recurso reservados para a realização de emendas parlamentares
<b>Classificação econômica:</b>	4.4.90.51	Obras e instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 35.800,00	Trinta e cinco mil e oitocentos reais

**Anexo XVI (Emenda nº 16) – Emenda Coletiva**

01 – Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020601	FMS
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>Subfunção:</b>	301	Atenção Básica
<b>Programa:</b>	0007	Infraestrutura de Saúde Pública
<b>Ação:</b>	2020	Manutenção da Rede Básica de Saúde
<b>Classificação econômica:</b>	4.4.90.52	Aquisição de veículo
<b>Valor:</b>	R\$ 214.200,00	Duzentos e quatorze mil e duzentos reais

02 – Os recursos para suprir o estipulado no quadro anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020101	Gabinete do Prefeito
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0002	Supervisão, coordenação superior e comunicação social
<b>Ação:</b>	2098	Recurso reservados para a realização de emendas parlamentares
<b>Classificação econômica:</b>	4.4.90.51	Obras e instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 214.200,00	Duzentos e quatorze mil e duzentos reais

**Anexo XVII (Emenda nº 17) - Vereadora Myrella Soares da Silva**

01 – Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020601	FMS
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>Subfunção:</b>	301	Atenção Básica
<b>Programa:</b>	0007	Infraestrutura de Saúde Pública
<b>Ação/Projeto:</b>	1002	Reforma, Construção e/ou Ampliação de Unidades de Saúde
<b>Classificação econômica:</b>	4.4.90.51	Obras e Instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 41.500,00	Quarenta e um mil e quinhentos reais

02 – Os recursos para suprir o estipulado no quadro anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020101	Gabinete do Prefeito
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0002	Supervisão, coordenação superior e comunicação social
<b>Ação:</b>	2098	Recurso reservados para a realização de emendas parlamentares
<b>Classificação econômica:</b>	4.4.90.51	Obras e instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 41.500,00	Quarenta e um mil e quinhentos reais

**Anexo XVIII (Emenda nº 18) - Vereadora Myrella Soares da Silva**

01 – Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020601	FMS
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>Subfunção:</b>	301	Atenção Básica
<b>Programa:</b>	0007	Infraestrutura de Saúde Pública
<b>Ação/Projeto:</b>	2020	Manutenção da Rede Básica de Saúde
<b>Classificação econômica:</b>	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
<b>Valor:</b>	R\$ 10.000,00	Dez mil reais

02 – Os recursos para suprir o estipulado no quadro anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020101	Gabinete do Prefeito
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0002	Supervisão, coordenação superior e comunicação social
<b>Ação:</b>	2098	Recurso reservados para a realização de emendas parlamentares
<b>Classificação econômica:</b>	4.4.90.51	Obras e instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 10.000,00	Dez mil reais

**Anexo XIX (Emenda nº 19) – Vereadora Myrella Soares da Silva**

01 – Fica aberta a seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020601	FMS
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>Subfunção:</b>	301	Atenção Básica
<b>Programa:</b>	0007	Infraestrutura de Saúde Pública
<b>Ação/Projeto:</b>	2020	Manutenção da Rede Básica de Saúde
<b>Classificação econômica:</b>	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Valor:</b>	R\$ 20.000,00	Vinte mil reais

02 – Os recursos para suprir o estipulado no quadro anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

<b>Órgão:</b>	02	Prefeitura
<b>Unidade:</b>	020101	Gabinete do Prefeito
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>Subfunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0002	Supervisão, coordenação superior e comunicação social
<b>Ação:</b>	2098	Recurso reservados para a realização de emendas parlamentares
<b>Classificação econômica:</b>	4.4.90.51	Obras e instalações
<b>Valor:</b>	R\$ 20.000,00	Vinte mil reais

**= LEI Nº 5.093/2021 =**  
de 09 de dezembro de 2021.

Projeto de lei nº 25/2021  
Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Edcarlos Pereira dos Santos

Dispõe sobre o programa de incentivo a  
Economia Criativa.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Economia Criativa (PMIEC) no âmbito do Município de Bariri (SP).

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se Economia Criativa os ciclos de criação, produção, distribuição ou circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social.

**Art. 3º** O PMIEC será desenvolvido por meio das seguintes diretrizes:

**I** – O mapeamento dos empreendimentos formais e informais de Economia Criativa no município de Bariri;

**II** – A criação e a regulamentação do Conselho de Economia Criativa para assegurar a participação e o controle social sobre as políticas públicas;

**III** – A criação e a regulamentação do Fundo Municipal de Economia Criativa, com fonte de recurso permanente para financiamento dos projetos e programas;

**IV** – A criação de um espaço permanente para exposição dos bens e serviços de economia criativa;

**V** – A implementação da Incubadora Pública de Economia Criativa, visando o acompanhamento, a formação e o fortalecimento dos empreendimentos de Economia Criativa;

**VI** – O estabelecimento de parcerias com Universidades e entidades de apoio e fomento nos vários campos, inclusive tecnológico;

**VII** – A realização de um levantamento sobre imóveis que podem ser usados para o desenvolvimento de Economia Criativa, tendo a possibilidade de criar a Oficina da Criatividade;

**VIII** – A promoção do fomento à formação de profissionais, artistas e produtores de toda a cadeia criativa; a produção de informação sobre o tema e sua ampla divulgação;

**IX** - O acréscimo no calendário de eventos do município de Bariri a semana de Economia Criativa, que poderá coincidir com outras feiras de municípios vizinhos para melhor atrair investidores.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bariri, 09 de dezembro de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.094/2021 =**  
de 09 de dezembro de 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 330.795,89 (trezentos e trinta mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) que será classificado da seguinte forma:

**FONTE DE RECURSO: 05 – FEDERAL**

02	Prefeitura Municipal de Bariri	
02.06	Dir. Serv. Saúde	
02.06.01	FMS Fundo Municipal de Saúde	
10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ficha nº	.....	R\$ 12.240,98

02	Prefeitura Municipal de Bariri	
02.06	Dir. Serv. Saúde	
02.06.01	FMS Fundo Municipal de Saúde	
10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	
3.3.90.39.00	Material de Consumo	
Ficha nº	.....	R\$ 71.132,94

02	Prefeitura Municipal de Bariri	
02.06	Dir. Serv. Saúde	
02.06.01	FMS Fundo Municipal de Saúde	
10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ficha nº	.....	R\$ 47.421,97

**FONTE DE RECURSO: 02 – ESTADUAL**

02	Prefeitura Municipal de Bariri	
02.06	Dir. Serv. Saúde	
02.06.01	FMS Fundo Municipal de Saúde	
10.301.007.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Ficha nº	.....	R\$ 100.000,00

02	Prefeitura Municipal de Bariri	
02.06	Dir. Serv. Saúde	
02.06.01	FMS Fundo Municipal de Saúde	
10.301.007.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	

Ficha nº .....	R\$ 50.000,00
02	Prefeitura Municipal de Bariri
02.06	Dir. Serv. Saúde
02.06.01	FMS Fundo Municipal de Saúde
10.301.007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde
4.4.90.51.00	Equipamentos e Material Permanente
Ficha nº .....	R\$ 50.000,00

**Art. 2º** Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes:

**I** - R\$ 330.795,89, do Excesso de Arrecadação, a que alude o inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos do repasse de recursos do Governo do Estado para infraestrutura urbana; e,

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 4º** O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário..

Bariri, 09 de dezembro de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.095/2021 =**  
de 09 de dezembro de 2021.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$690.795,89 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>690.795,89</b>
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde			
572	10.301.5018.2020.0	Manutenção da Rede Básica de Saúde		100.000,00
	000			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 02
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		00
	312 043	TRANSF.ESTADO DEMANDA 2021SS04715		
573	10.301.5018.2020.0	Manutenção da Rede Básica de Saúde		50.000,00
	000			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 02
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		00
	312 043	TRANSF.ESTADO DEMANDA 2021SS04715		
574	10.301.5018.2020.0	Manutenção da Rede Básica de Saúde		50.000,00
	000			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0 02
	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		00
	312 043	TRANSF.ESTADO DEMANDA 2021SS04715		
575	10.301.5018.2020.0	Manutenção da Rede Básica de Saúde		180.000,00
	000			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 05
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS		00
	312 037	COVID-19 PORTARIA 361 - AT.BASICA		
576	10.301.5018.2020.0	Manutenção da Rede Básica de Saúde		90.000,00
	000			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 05
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS		00
	312 045	CVF0 - COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1		

577	10.301.5018.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	90.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 045	CVF0 - COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1	
578	10.301.5018.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	12.240,98
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 041	PORTARIA GM/MS Nº 731-COVID-GESTAÇÃO,PRE	
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de	Saúde	
579	10.301.5018.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	71.132,94
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 040	PORTARIA GM/MS Nº 894-INCENTIVO FINAC.PA	
580	10.301.5018.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	47.421,97
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 040	PORTARIA GM/MS Nº 894-INCENTIVO FINAC.PA	

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>690.795,89</b>
	Fontes de Recurso	
	02 00	200.000,00
	05 00	490.795,89

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 09 de dezembro de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.096/2021 =**  
de 09 de dezembro de 2021.

*Alteram as Leis Municipais nº 5.064 e 5.065,  
ambas de 10 de setembro de 2021.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam substituídos os anexos constantes na Lei Municipal nº 5.064, de 10 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e dá outras providências, pelos anexos constantes na presente lei, listados abaixo:

- Anexo I** Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Prog. Gover.
- Anexo III** Relação de Programas
- Anexo IV** Programas, Metas e Ações
- Anexo V** Síntese das Ações por Função e Subjunção

**Art. 2º** Ficam substituídos os anexos constantes nº 5.065, de 10 de setembro de 2021, inalterados os demais anexos, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para exercício de 2022 e dá outras providências, pelos anexos constantes na presente lei, listados abaixo:

- Anexo IIA** Programas, Metas e Ações
- Anexo III** Metas Anuais
- Anexo V** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios

Anteriores.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 09 de dezembro de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.097/2021 =**  
de 09 de dezembro de 2021.

*Dispõe sobre a concessão de abono de Natal aos servidores públicos municipais.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no mês de dezembro de 2021, abono natalino no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em parcela única, aos servidores municipais em atividade da Prefeitura Municipal de Bariri, aos membros do conselho tutelar, aos estagiários, e aos servidores estaduais municipalizados, que estejam prestando serviços na Prefeitura, à época da concessão.

**§1º** O abono de que trata o caput será concedido através do Vale Alimentação para que os servidores possam adquirir gêneros alimentícios para cesta de Natal, com exceção dos estagiários.

**§2º** Os estagiários receberão o abono natalino no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), junto à conta bancária vinculada ao CIEE.

**Art. 2º** Fica também autorizado o Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri (SAEMBA) a conceder o abono natalino aos seus servidores, nos moldes do caput e do parágrafo anterior deste artigo, através de recursos próprios da autarquia.

**Art. 3º** Será concedida apenas um abono natalino por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação com a Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão suplementadas caso necessário.

Bariri, 09 de dezembro de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.098/2021 =**

de 09 de dezembro de 2021.

*Altera a Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluso o parágrafo único no artigo 17, da Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 17. ....**

**Parágrafo único:** *O Conselho Tutelar estará vinculado administrativamente a Chefia de Gabinete."*

**Art. 2º** Fica alterado o parágrafo primeiro do art. 18 da Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 18. ...**

**§ 1º** *Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer titular, a Prefeitura promoverá imediata convocação do suplente, podendo o Conselho Tutelar funcionar com número reduzido de membros até a conclusão dos trâmites administrativos."*

**Art. 3º** Ficam alterados o caput e o parágrafo primeiro do art. 24. da Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 24.** *O mandato dos Conselheiros Tutelares a partir do ano de 2016 será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, de acordo com a Lei nº 13.824, de 09 maio de 2019.*

**§ 1º** *Não há limite da quantidade de reconduções, consistindo no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se a um novo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução."*

**Art. 4º** Fica alterado o inciso II do art. 34. da Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 34. ...**

**II** - *Adequar seu Regimento Interno, a ser apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração."*

**Art. 4º** Ficam alterados o parágrafo segundo do art. 41. e o Art. 42-D da Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 41. ...**

**§ 2º** *O Conselheiro escalado deverá ficar a disposição através do celular corporativo e comparecer aos atendimentos presenciais quando solicitado.*

**Art. 42-D.** *O Conselho Tutelar funcionará no horário que compreende das 7h30 às 18h, ficando inclusive aberto para atendimento à população no horário de almoço.*

**§ 1º** *Todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em atestado de frequência, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.*

**§ 2º** *Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, a serem definidos pelo seu Colegiado, sendo vedado tratamento desigual.*

**§ 3º** *Haverá escala de sobreaviso diária semanal, das 18h as 7h30 todos os dias, e aos finais de semana e feriados 24h por dia, sendo acionados através do telefone de emergência, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado. "*

**Art. 5º** Fica acrescido o inciso VI no parágrafo segundo do art. 45. da Lei Municipal nº 4.196, de 05 de setembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 45. ....**

**§ 2º - É assegurado aos Conselheiros Tutelares o direito a:**

...

**VI – afastamento para tratamento de saúde por até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de atestado médico."**

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 09 de dezembro de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)

E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

## IMPrensa Oficial

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP